

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
CÓDIGO DE CONVIVÊNCIA

Aprovado pelo Conselho Universitário em 28/06/2010

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

CÓDIGO DE CONVIVÊNCIA

SUMÁRIO

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA CONVIVÊNCIA SOCIAL	03
TÍTULO II – DO CORPO DISCENTE E DEMAIS ALUNOS	03
CAPÍTULO I – DOS DEVERES	03
CAPÍTULO II – DAS IRREGULARIDADES, INFRAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES	05
CAPÍTULO III – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES EXCEPCIONAIS	08
CAPÍTULO IV – DOS ATENUANTES	09
CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	10
CAPÍTULO VI – DA DEFESA E DO RECURSO ADMINISTRATIVO	10
CAPÍTULO VII – DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES	11
TÍTULO III – DO CORPO DIRIGENTE E DOS SERVIDORES	12
CAPÍTULO I – DOS DIRIGENTES	12
CAPÍTULO II – DOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS	12
CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE	14
CAPÍTULO IV – DOS TUTORES, PRECEPTORES E COLABORADORES DE ENSINO	15
TÍTULO IV – DO ENSINO	15
TÍTULO V – DA PESQUISA	15
TÍTULO VI – DAS PUBLICAÇÕES E RELATÓRIOS	16
TÍTULO VII – DO USO DO NOME E DA IMAGEM DA UNIVERSIDADE	16
TÍTULO VIII – DO REGISTRO DE DADOS E DA INFORMÁTICA	17
TÍTULO IX – DO INSTITUTO DE APOIO E DOS CONVÊNIOS	18
TÍTULO X – DAS COMISSÕES DE ÉTICA	18
TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	20

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

CÓDIGO DE CONVIVÊNCIA

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA CONVIVÊNCIA SOCIAL

Art. 1º O presente Código de Ética destina-se a nortear a convivência social no âmbito da Universidade de Pernambuco-UPE, fundamentando-se no Título V, Capítulo I, do Estatuto e no Título IX, Capítulos I, II e III do Regimento Geral, e nos princípios aprovados pela Associação Internacional de Universidades-UNESCO:

- I. do direito de buscar conhecimento por si mesmo e de persegui-lo até onde a procura da verdade possa conduzir;
- II. da tolerância em relação a opiniões divergentes e à liberdade em face de qualquer interferência política;
- III. da obrigação, enquanto instituição social, de promover, mediante o ensino, a pesquisa e a extensão, os princípios de liberdade e justiça, dignidade humana e solidariedade, e de ajuda mútua, material e moral em nível internacional.

Art. 2º De acordo com o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação vigente, são considerados membros da Universidade, para fins de observância aos preceitos deste Código:

- I. os alunos regulares e especiais;
- II. os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo da UPE.

Parágrafo único. As disposições deste Código de Convivência aplicam-se também aos alunos bolsistas, aos professores tutores, preceptores, colaboradores de ensino, visitantes e pesquisadores, aos servidores docentes e técnico-administrativos de outros órgãos à disposição da UPE, bem como da UPE com disponibilidade em outros órgãos, aos convidados para bancas examinadoras e a todos aqueles que se utilizem de bens materiais e imateriais da Universidade.

TÍTULO II DO CORPO DISCENTE E DEMAIS ALUNOS

Capítulo I DOS DEVERES

Art. 3º As relações entre os membros do corpo discente e demais alunos da Universidade devem ser presididas pelo respeito à autonomia e à dignidade do ser humano, não sendo tolerados atos ou manifestações de prepotência, violência ou que ponham em risco a integridade física, psicológica e moral de outros, importando nos seguintes deveres:

- I. manter hábitos saudáveis de moral, honradez e nobreza de atitudes para com os professores, com o pessoal da área administrativa e de apoio assim com os usuários dos serviços da UPE;

- II. relacionar-se com colegas e professores com espírito de honestidade, atenção, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
- III. zelar por sua apresentação pessoal, inclusive o modo de vestir-se compatível com o lugar e a ocasião;
- IV. respeitar e preservar o ambiente físico da Instituição;
- V. conhecer os seus direitos, mas, antes de apelar para autoridades superiores inter e extra-campi, buscar, através de contatos com pessoas envolvidas, solução para as questões dúbias, evitando desgastes desnecessários;
- VI. cumprir, incondicionalmente, seus deveres de aluno no que tange a compromissos curriculares, como trabalhos e avaliações, estritamente dentro das datas previamente fixadas;
- VII. cumprir rigorosamente os prazos definidos pelas autoridades acadêmicas e professores do curso, de todas as ações desenvolvidas nos **campi** da UPE;
- VIII. respeitar as normas definidas em editais, portarias, avisos e resoluções expedidas pelos colegiados e gestores da Universidade;
- IX. empenhar-se no desenvolvimento de atitudes e valores de cidadania e de competências e habilidades profissionais;
- X. contribuir para o bom conceito da Instituição em todos os sentidos: educacional, cultural, físico, intelectual e moral perante a sociedade;
- XI. preservar o bom nome da Instituição com atitudes positivas;
- XII. ouvir, dialogar e, se for o caso, percorrer todas as instâncias internas de diálogo.

Art. 4º É dever dos membros do corpo discente fazer bom uso dos bens e dos recursos públicos que financiam a formação acadêmica.

Art. 5º É vedado aos membros do corpo discente e demais alunos da Universidade:

- I. prolongar indevidamente o período de formação acadêmica ou manter matrícula com o objetivo de utilizar as estruturas da Universidade;
- II. lançar mão de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do seu próprio desempenho ou de outrem em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais no âmbito da Universidade, e acobertar a eventual utilização de meios fraudulentos.

Art 6º O discente da UPE manterá um clima de companheirismo propício à formação acadêmica, desenvolvendo seu perfil caracterizado por:

- I. manter relacionamento amistoso e cortês com colegas, professores e demais pessoas dos **campi**, sendo inadmissível qualquer demonstração de preconceito social;
- II. adotar conduta civilizada no trato com instalações sanitárias, móveis e utensílios da Instituição;
- III. repudiar ações de vandalismo com móveis, objetos, materiais de estudos e pesquisa, demonstrando zelo e fazendo bom uso dos laboratórios, equipamentos, extintores e das instalações sanitárias;
- IV. usar uma linguagem mais cuidada e adequada ao ambiente acadêmico, evitando expressões chulas e medíocres, ampliando e selecionando seu repertório vocabular e seus recursos de expressão consentâneo com o nível intelectual acadêmico;

V. ser leitor de bons autores do nosso idioma, atento às formas cultas de expressão, transpondo-as às ações acadêmicas, ao mesmo tempo em que valorize as manifestações populares;

VI. reconhecer a importância profissional dos mestres, tratando-os com acolhimento e respeito;

VII. reagir imediatamente contra fraude ou tentativa de fraude acadêmica, considerando a “cola” como imoral e vergonhosa, prejudicial ao seu próprio futuro de cidadão e de bom profissional;

VIII. valorizar a conquista de seu diploma, que deverá traduzir sempre habilitação legal e capacidade reconhecida, resultantes de estudos e da utilização de sua inteligência;

IX. ser exigente consigo mesmo(a) e com seus colegas e mestres no que tange à qualidade de vida acadêmica, fazendo sempre bom uso do tempo destinado aos estudos, não incorrendo em faltas que dificultem o bom andamento das aulas, das atividades auxiliares e das bibliotecas da Instituição;

X. respeitar os colegas e desenvolver hábitos civilizados de moderação no falar, não fumar em recinto fechado e não comparecer à Universidade alcoolizado ou drogado;

XI. não realizar atividades de rotina ou sistemáticas de compra e venda de quaisquer produtos nas dependências da Universidade;

XII. manter desligado telefone celular e similares em aulas e atividades, acatando as proibições julgadas necessárias pelas autoridades acadêmicas;

XIII. reivindicar, com decência e justiça, quaisquer direitos seus que julgar violados ou atendidos inconvenientemente, amparando-se no Estatuto, no Regimento Geral da UPE, no Regulamento de sua Unidade ou neste Código;

XIV. ser moderado e temperante quanto ao seu comportamento diante de autoridades públicas e da ordem vigente no País, evitando atitudes de desrespeito aos bons costumes e às tradições culturais;

XV. demonstrar civilidade com professores, administradores e pessoal de apoio, respeitando as funções por eles exercidas, compreendendo-as como necessárias à ordem acadêmica, administrativa e disciplinar do cotidiano da Universidade.

Capítulo II

DAS IRREGULARIDADES, INFRAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 7º São parâmetros para considerar faltas e irregularidades de menor gravidade, quando o aluno:

I. deixar de cumprir os deveres previstos no Estatuto, no Regimento Geral, no Regulamento da Unidade e neste Código de Convivência;

II. desrespeitar ou desacatar membro dos corpos discente, docente e/ou técnico-administrativo e/ou usuário de serviços da UPE;

III. não exercer com zelo e dedicação suas atividades acadêmicas ou determinadas pelas autoridades universitárias;

IV. utilizar ou pretender utilizar meios inidôneos na execução de atos ou trabalhos acadêmicos, em benefício próprio ou de outrem;

V. em avaliações ou trabalhos monográficos e de pesquisa, adotar como suas expressões ou trechos de autores pesquisados, isto é, transcrever literalmente excertos alheios sem as devidas referências;

VI. usar o artifício da “cola” para cometer fraudes de documentos, “comprar” ou emprestar-se trabalhos ou avaliações alheias;

- VII. perturbar as atividades administrativas e acadêmicas da Universidade;
- VIII. apresentar-se com trajes inadequados às atividades acadêmicas;
- IX. namorar durante as aulas ou no exercício das atividades acadêmicas;
- X. pichar, malversar, causar qualquer dano material ou imaterial à Universidade;
- XI. difamar, divulgar intencionalmente fatos infundados sobre qualquer pessoa ou situação relacionada com a probidade e a idoneidade da Instituição;
- XII. deixar de atender, reincidentemente, a três convocações para apresentar-se em Comissão de Ética, de Sindicância ou de Inquérito, designada para apurar transgressão prevista neste Código;
- XIII. deixar de respeitar os mestres via de regra e conduzir-se diante deles ou da classe com grosseria ou agressão física e/ou verbal.

Art. 8º São parâmetros de medidas disciplinares na incorrência de faltas de menor gravidade:

- I. realização de estudo sobre o dispositivo normativo transgredido, produzir documento escrito e apresentar oralmente ao respectivo colegiado;
- II. apresentação de pedido formal de desculpas ao atingido perante o colegiado atingido;
- III. realização de estudo sobre a importância do conhecimento para a cidadania e autonomia profissional, produzindo documento escrito e apresentando-o oralmente ao respectivo colegiado;
- IV. realização de estudo sobre as consequências da inidoneidade, da falta de ética e da ilegalidade em atos acadêmicos, institucionais e sociais, produzindo documento escrito sobre essa temática e apresentando-o oralmente ao respectivo colegiado;
- V. anulação da avaliação ou do trabalho escrito, além de submeter-se à nova avaliação ou reapresentação do trabalho, dando mostras de recuperação do comportamento ético;
- VI. advertência, recuperação e indenização do dano;
- VII. acompanhamento e orientação psicológica por setor específico além de retratação perante a(s) pessoa(s) atingida(s).

Art. 9º São parâmetros para considerar infrações de média gravidade, quando o aluno:

- I. reincidir em falta para a qual é prevista a medida disciplinar de menor gravidade;
- II. causar dano ao patrimônio da Universidade, caso em que, além da penalidade, o aluno ficará obrigado à correspondente indenização;
- III. ofender, caluniar ou difamar membro(s) dos corpos docente, discente ou técnico-administrativo ou usuário de serviços da UPE;
- IV. retirar, sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento da Universidade;
- V. praticar ato atentatório à moral ou aos bons costumes;
- VI. apresentar-se intoxicado com drogas ilícitas ou lícitas sem prescrição médica ou embriagado nas atividades acadêmicas;
- VII. portar, de forma ilegal, substância tóxica;
- VIII. praticar insubordinação às normas e aos rituais universitários, escritos ou não e a pessoas da comunidade universitária;

IX. incentivar motins em face de situações insólitas, surgidas no cotidiano universitário.

Art. 10. São parâmetros de medidas disciplinares na incorrência de infração de média gravidade:

I. advertência pelo CGA sobre as consequências da repetição do ato transgressor;

II. estudo sobre o uso de bens materiais e imateriais públicos e o dever de preservar o patrimônio, produzindo documento escrito e apresentando-o ao respectivo colegiado;

III. pedido formal de desculpas à pessoa atingida e estudo sobre as consequências da ofensa, calúnia ou difamação, apresentando-o oralmente ao colegiado respectivo;

IV. devolução do bem ao Coordenador Acadêmico respectivo, indenização à Tesouraria da Unidade, quando for o caso, e retratação do aluno ao colegiado respectivo;

V. retratação do aluno à pessoa atingida e/ou à instituição diante do colegiado respectivo;

VI. apresentação formal ao colegiado respectivo de pedido formal de desculpas à Unidade, anexando o estudo sobre filme, vídeo ou livro que aborde a questão, objeto da infração.

Art. 11. São parâmetros para considerar infrações de elevada gravidade quando o aluno:

I. reincidir em falta punível com pena de gravidade média;

II. agredir moral ou psicologicamente a servidor docente e/ou técnico-administrativo, aluno ou usuário da UPE;

III. cometer fraude contra a Universidade, clonando, rasurando, emitindo falsa assinatura de autoridades em documentos acadêmicos, de comprovação ou credenciais como: históricos, declarações, certificados, diplomas e quaisquer outros que não reproduzam a veracidade dos fatos;

IV. demonstrar qualquer atitude discriminatória ou que promova o preconceito social, racial, político ou religioso;

V. reincidir no uso de qualquer tipo de entorpecente sem recomendação médica nas instalações dos *campi* da UPE ou comparecer às atividades acadêmicas com indícios de o ter consumido ou em qualquer estado de embriaguez;

VI. adotar atitudes violentas mediante uso de força física contra pessoas ou contra o ambiente universitário;

VII. subornar ou permitir o suborno a funcionários para auferir benesses com relação a notas e trabalhos;

VIII. em quaisquer dependências da Universidade, em veículos a serviço da Instituição ou, ainda, em locais externos de atuação acadêmica da UPE, portar arma de fogo, arma branca ou objetos que possam ferir, ainda que involuntariamente, terceiros e/ou deixá-la ao alcance de outrem que a utilize indevidamente.

Art. 12. São parâmetros de medidas disciplinares na incorrência de infração de elevada gravidade:

- I. estudo sobre o comportamento transgressor e suas implicações, produzindo documento escrito e apresentando-o ao CEPE;
- II. pedido formal de desculpas à pessoa atingida e realizar estudo sobre as consequências da agressão psicológica, da ofensa, calúnia ou difamação, apresentando oralmente estudo sobre as consequências desse ato ao CEPE;
- III. invalidação total ou parcial do objeto da fraude, tornando-se autor passível de responder judicialmente pela transgressão, se assim o decidir a Comissão de Convivência e, quando se tratar de fraude documental, receber processo de transferência para outras instituições, cancelamento da matrícula institucional, com supressão definitiva do vínculo acadêmico com o curso em que esteja matriculado;
- IV. medida socioeducativa no sentido de desconstruir preconceitos e construir valores éticos, proposta pela Comissão de Ética;
- V. acompanhamento especial psiquiátrico ou psicológico do aluno, pela família juntamente com a Escola, nos termos do parecer da Comissão Especial da UPE;
- VI. medida socioeducativa de acordo com parecer de Comissão Especial;
- VII. estudo sobre ética e gravidade do suborno, apresentando-o por escrito ao CEPE;
- VIII. recolhimento pela UPE da arma ou do objeto, com advertência pela Universidade e com pedido formal de desculpas ao CEPE, condicionando-se à renovação posterior de matrícula ao compromisso escrito de não repetir a infração.

Art. 13. Não será objeto de punição o ato de agressão que decorrer de legítima defesa devidamente comprovada.

Art. 14. Preservando-se o sentido socioeducativo das medidas disciplinares, o colegiado respectivo poderá substituí-las, quando a infração e/ou a medida a ser definida tiver:

- I. correlação e afinidade com a substituta;
- II. maior alcance do impacto educativo na formação do aluno infrator, na comunidade acadêmica e/ou na sociedade;
- III. maior alcance do impacto educativo na convivência acadêmica;
- IV. conteúdo repetido para o mesmo aluno e/ou segmento acadêmico.

Capítulo III DAS MEDIDAS DISCIPLINARES EXCEPCIONAIS

Art. 15. Considera-se medida excepcional o afastamento temporário e/ou definitivo do estudante de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A aplicação de medida excepcional independe de qualquer norma prevista na legislação em vigor, desde que julgada e aplicada por órgão competente.

Art. 16. As medidas disciplinares excepcionais são deliberadas pelo CONSUN.

Art. 17. O afastamento temporário de até 30 dias será concedido nos casos em que a infração do aluno:

- I. causar lesão corporal em qualquer nível, no âmbito da Universidade;
- II. for cometida por motivo de doença, sob laudo médico psiquiátrico;
- III. preventivamente, por cautela, para evitar ocorrência contra a integridade física ou patrimonial dentro do campus.

Parágrafo único. O afastamento temporário poderá ser preventivo, enquanto o aluno aguarda a decisão colegiada.

Art. 18. Nos afastamentos temporários de até 30 dias, o Pleno do Curso concederá regime especial de trabalhos acadêmicos não presenciais, para compensação da frequência e para avaliação da aprendizagem durante o tempo de afastamento.

Parágrafo único. O retorno do aluno às atividades acadêmicas presenciais após tratamento psicológico ou psiquiátrico deverá ser recomendado por laudo médico, referendado por Comissão Especial e assegurar a integridade física, moral e psicológica das pessoas da comunidade universitária, visitantes ou usuários de serviços da UPE e a boa convivência social.

Art. 19. O afastamento temporário somente será concedido acima de um mês nos casos em que o aluno infrator necessitar-se submeter a tratamento psicológico ou psiquiátrico por recomendação médica referendada por Comissão Especial.

Art. 20. O aluno que cometer crime ou irregularidade fora das atividades acadêmicas e dos ***campi***, motivado por convivência social no âmbito da UPE, contra pessoa da comunidade universitária, receberá restrições da UPE.

Art. 21. O aluno que cometer crime ou irregularidade fora das atividades acadêmicas e dos ***campi*** da UPE, contra pessoa estranha à comunidade universitária e com motivação originada na convivência social da UPE, não ficará isento de punição ou de restrições na Universidade.

Art. 22. O afastamento definitivo do aluno do quadro discente importará no cancelamento também definitivo de sua matrícula, ficando impedido o seu reingresso na UPE.

Capítulo IV DOS ATENUANTES

Art. 23. São circunstâncias atenuantes das penalidades a serem aplicadas:

- I. ser estudante infrator primário;
- II. ser portador de enfermidade mental controlada por especialistas: episódica, temporária ou permanente;
- III. ser engajado em causas, movimentos, atos ou programas que visem ao bem-estar social dentro e fora da UPE;
- IV. agir em legítima defesa e não ter podido evitar o revide.

Parágrafo único. Dependendo do contexto em que ocorreu a infração e da vida pregressa do aluno na UPE, em outra(s) IES e na sociedade, os atenuantes poderão deixar de ser assim considerados.

Capítulo V DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 24. A Comissão de Ética, após proceder à investigação necessária, apresenta o respectivo relatório circunstanciado do caso, sugerindo medidas cabíveis.

São competentes para decidir sobre medidas cabíveis:

- I. o Pleno do Curso em casos de faltas e irregularidades de menor gravidade;
- II. o CGA em caso de infração de gravidade média;
- III. o CEPE em caso de infração de gravidade elevada;
- IV. o CONSUN em caso de medidas de gravidade excepcional.

Art. 25. Tendo em vista a menor, a média ou a maior gravidade apurada pela Comissão de Ética bem como as circunstâncias atenuantes e os bons antecedentes do aluno, poderá o colegiado deliberador da medida atenuá-la.

Art. 26. São competentes para aplicar a medida de menor gravidade o(s) Coordenador(es) Acadêmico(s) Setorial(is) de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa ou de Extensão aos alunos dos cursos ou atividades acadêmicas do seu âmbito de atuação;

Art. 27. Com o objetivo de obter a completa e fiel elucidação do(s) fato(s), os Professores, Coordenadores Acadêmicos Setoriais, os Diretores, os Pró-Reitores, as Comissões Disciplinares e a Comissão de Ética apurarão os fatos, ouvindo testemunhas ou pessoas que tiveram ciência da irregularidade e o(s) estudante(s) que a teria(m) praticado a infração, e apreciarão ainda a documentação existente, adotando as demais investigações e diligências cabíveis.

Capítulo VI DA DEFESA E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 28. Sempre que os direitos dos alunos previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Código de Convivência forem ameaçados ou infringidos, a Universidade concederá proteção ao aluno nos termos do Título IX, do Regimento Geral da UPE e deste Código.

Art. 29. Em todas as fases do procedimento disciplinar, será assegurado ao aluno o direito de defesa e/ou de recurso administrativo, por escrito, no prazo de cinco dias úteis após a citação e a aplicação da medida disciplinar.

§1º A citação será efetuada por meio de mandado expedido pela autoridade competente que, no caso de colegiado, será o seu presidente ou o Coordenador Setorial.

§2º No caso de recusa do aluno em por “ciente” no mandado de citação, o fato deverá ser testemunhado por duas pessoas que assinarão em lugar próprio.

§3º Caso o aluno não apresente defesa, será considerado revel e, conseqüentemente, aplicada a medida disciplinar.

Art. 30. A defesa ou o recurso administrativo deverá ser apresentada(o) por escrito a quem solicitou ou ao colegiado deliberador da medida.

§1º Os recursos administrativos não terão efeito suspensivo e, uma vez deferidos, o aluno terá o direito de frequentar aulas, de realizar os exames e demais atividades acadêmicas.

§2º Os recursos administrativos não terão também efeito suspensivo, podendo ser concedido ao aluno, preventivamente, ou regime especial de trabalhos acadêmicos.

§3º Se a medida disciplinar for prolatada no final do período letivo, a sua aplicação efetiva poderá aguardar o período letivo seguinte, se assim for decidido.

Art. 31. Após a finalização do processo administrativo, com ou sem recurso administrativo, as medidas disciplinares e suas reincidências serão registradas na ata do Colegiado que a deliberou e no dossiê do estudante.

Parágrafo único. Não serão registrados no dossiê do estudante as penalidades sobre infrações de menor gravidade, em caso de infrator primário.

Capítulo VII DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 32. A Comissão de Ética, após o procedimento efetuado, exarará seu parecer e o submeterá à decisão do Colegiado competente, dando ciência ao Reitor, Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador de Curso de acordo com a gravidade do fato.

Parágrafo único. A Comissão de Ética, a seu critério e conforme a natureza do caso, poderá propor a aplicação de medida disciplinar, ficando a critério do colegiado aceitá-la ou não.

Art. 33. Consideram-se autoridades universitárias os ocupantes de cargos comissionados em órgãos da estrutura da Universidade, o corpo dirigente, os professores e servidores técnico-administrativos no âmbito de sua atuação e as comissões e similares no que for de sua competência.

Art. 34. Em quaisquer casos de estar sob efeito de medidas disciplinares, fica o aluno impedido de obter transferência ou colar grau até decisão definitiva do procedimento disciplinar e do cumprimento da medida disciplinar.

§1º A outorga de grau não isentará da correspondente indenização o aluno que causou dano ao patrimônio da Universidade, só podendo receber diploma após a efetivação da indenização.

§2º O aluno que estiver cumprindo medida disciplinar de excepcional gravidade somente receberá o diploma após o seu integral cumprimento.

Art. 35. Os recursos administrativos contra medidas disciplinares aplicadas serão interpostos aos Colegiados competentes, obedecidos os preceitos contidos no Estatuto, no Regimento Geral, no Regulamento das Unidades e neste Código de Ética.

Art. 36. As medidas administrativas disciplinares referidas neste Código não eximirão o infrator da responsabilidade civil ou criminal em que haja incorrido.

TÍTULO III DO CORPO DIRIGENTE E DOS SERVIDORES

Capítulo I DOS DIRIGENTES

Art. 37. No exercício das atividades inerentes ao cargo, considera-se eticamente inaceitável aos dirigentes:

- I. o uso indevido do poder e/ou das atividades de que são investidos;
- II. o assédio e/ou constrangimento psicológico, moral e/ou sexual de qualquer natureza em relação aos membros da comunidade;
- III. a utilização dos recursos públicos e do patrimônio para fins não condizentes com suas finalidades;
- IV. atitudes que possam, de qualquer forma, atentar contra a dignidade universitária;
- V. o uso do poder de que está investido para fins não condizentes com os da UPE;
- VI. o não cumprimento das deliberações dos órgãos colegiados da UPE.

Capítulo II DOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 38. Os membros da Universidade devem abster-se de:

- I. valer-se de sua posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais e para patrocinar interesses estranhos às atividades acadêmicas;
- II. declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possuam ou utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;
- III. fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir benefícios próprios ou para exercer atos que prejudiquem os interesses da Universidade;
- IV. divulgar informações reservadas da Universidade de maneira sensacionalista e promocional;

V. divulgar fatos cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou identificadas;

VI. exercer a profissão docente em condições de trabalho que não sejam dignas ou possam ser prejudiciais à educação em geral e ao ensino público;

VII. fornecer documentos em forma não consentânea com a lei e assinar folhas ou laudos em branco;

VIII. fornecer documentos que divirjam de suas convicções ou que discordem do que admite como sendo a verdade;

IX. descumprir decisões emanadas de instâncias superiores.

Art. 39. As relações entre servidores docentes e técnico-administrativos devem ser pautadas pelo respeito recíproco, espírito de colaboração e de solidariedade e pelo reconhecimento da igual responsabilidade perante a Universidade.

Parágrafo único. Os docentes e técnico-administrativos ficam subordinados às normas disciplinares da legislação vigente.

Art. 40. O servidor docente ou técnico-administrativo, em posição de direção ou chefia, deve:

I. zelar para que seus subordinados atuem de conformidade com os princípios éticos previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Código;

II. orientar seus auxiliares para que respeitem o sigilo profissional a que estão obrigados por lei;

III. promover a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos.

Art. 41. A posição hierárquica ocupada por servidores docentes ou técnico-administrativos não poderá ser utilizada para:

I. desrespeitar ou discriminar subordinados;

II. criar situações embaraçosas ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade da pessoa humana;

III. favorecer ou impedir que, por motivo não justificado, se utilizem as instalações e demais recursos da UPE sob sua gestão, quando esse uso não for consentâneo com os fins da Universidade;

IV. constranger subordinados para desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Código.

Art. 42. O servidor docente ou técnico-administrativo deve evitar qualquer conflito entre os seus interesses pessoais e os interesses da Universidade, especialmente em situações nas quais haja:

I. conflito de interesses na alocação de tempo e esforços em atividades não universitárias;

II. conflito de interesses entre a Universidade e instituições públicas e privadas;

III. relacionamento pessoal ou profissional do servidor com entidades fornecedoras da Universidade.

Art. 43. Nenhum servidor docente ou técnico-administrativo deve participar de decisões que envolvam concursos, seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato pela Universidade, de membro de sua família ou de pessoa com quem tenha relações que comprometam o trabalho isento.

Art. 44. Nenhum docente deve participar de decisões relacionadas à atribuição de carga horária e ao uso de espaço ou material didático e científico na Universidade, a qualquer título, que possa favorecer ou prejudicar pessoas com quem tenha laços ou relações que comprometam julgamento isento.

Art. 45. Cabe ao servidor docente ou técnico-administrativo responsável vetar o acesso de outros servidores e estranhos a informações confidenciais.

Capítulo III DO CORPO DOCENTE

Art. 46. São deveres específicos do servidor docente:

I. exercer as funções pedagógicas, científicas, de extensão, de gestão e atividades acadêmicas com autonomia, competência e zelo;

II. contribuir para melhorar as condições da aprendizagem e os padrões dos serviços educacionais, das pesquisas e das atividades de extensão, assumindo sua parcela de responsabilidade quanto à educação, aos serviços prestados e à legislação aplicada;

III. manter comportamento ético e postura exemplar, construindo bom conceito profissional e evitando condições que possam prejudicar a eficácia e a correção de seu trabalho;

IV. empenhar-se na defesa da dignidade da profissão docente e das condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da profissão;

V. apontar aos órgãos competentes da instituição os itens ou falhas em regulamentos e normas que, em seu entender, sejam inadequados ao exercício da docência e à educação do(s) aluno(s), sugerindo formas de aperfeiçoamento;

VI. atuar com isenção e sem ultrapassar os limites de sua competência, quando servir em comissão, como perito ou auditor, consultor ou assessor;

VII. cumprir pessoalmente a carga horária;

VIII. elaborar o seu plano de ensino em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, assegurando bom nível de aprendizagem;

IX. denunciar o uso de meios e artifícios que favoreçam a fraude na avaliação do desempenho discente;

X. respeitar as atividades associativas dos alunos;

XI. respeitar decisões de instâncias superiores face ao princípio de hierarquia.

Art. 47. A relação do professor com os demais profissionais da área deve se basear no respeito mútuo e na autonomia docente na forma prevista no Art. 210 do Regimento Geral, buscando sempre o interesse institucional.

Art. 48. Nas relações dos membros de comissões ou de bancas examinadoras de concursos e similares com os candidatos docentes, devem ser observados os seguintes preceitos:

I. aplicam-se aos membros externos à Universidade de Comissões Examinadoras ou Avaliadoras os princípios e as normas deste Código de Convivência, do Estatuto, do Regimento Geral e da legislação em vigor;

II. no uso de suas atribuições, os examinadores não poderão suscitar questões atinentes à vida privada, convicção filosófica ou política, crença religiosa, intimidade, honra ou imagem do candidato, ou que de algum modo se liguem a seus direitos fundamentais, ressalvadas aquelas que tiverem relação direta com o exercício do cargo ou função pretendida.

Capítulo IV DOS TUTORES, PRECEPTORES E COLABORADORES DE ENSINO

Art. 49. É dever do tutor, preceptor, colaborador de ensino, pesquisador, visitante bem como os servidores docentes ou técnico-administrativos à disposição da UPE ou da UPE à disposição em outro órgão:

- I. adotar critério justo e honesto nas suas atividades;
- II. prestar orientação aos alunos e professores, assegurando-lhes apoio pedagógico e científico;
- III. empenhar-se em elevar e firmar seu próprio conceito, procurando manter a confiança dos membros da equipe de trabalho e dos alunos em geral;
- IV. seguir os mesmos dispositivos deste Código de Convivência.

TÍTULO IV DO ENSINO

Art. 50. No desenvolvimento das atividades de ensino, tem-se como finalidade a aprendizagem do(s) aluno(s), devendo ser observados os seguintes preceitos:

- I. o ensino, como parte integrante do processo de formação cidadã e de profissional comprometido com preservação da cultura do meio ambiente e com as mudanças na sociedade;
- II. a pertinência do conteúdo programático em relação ao processo educativo;
- III. a adequação entre objetivos, métodos e conteúdos;
- IV. a inserção, a articulação e a integração de componentes curricular no contexto global de formação do aluno, conforme o Projeto Pedagógico do Curso-PPC;
- V. a articulação entre teoria e prática, entre disciplinas, dimensões curriculares e entre tipos de conhecimentos;
- VI. a atualização permanente do PPC.

TÍTULO V DA PESQUISA

Art. 51. No desenvolvimento de atividades de pesquisa, o pesquisador deve-se assegurar que:

- I. os métodos utilizados sejam adequados e compatíveis com as normas éticas estabelecidas pelas entidades regulamentadoras e das quais se deve ter pleno conhecimento;

II. os objetivos do projeto sejam cientificamente válidos e eticamente aceitos, justificando o investimento de recursos e tempo;

III. os objetivos da pesquisa e a divulgação dos seus resultados devem ser públicos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas por razões estratégicas de interesse público;

IV. as condições necessárias para realizar o projeto estejam garantidas;

V. as conclusões sejam coerentes com os resultados e considerem as limitações dos métodos e técnicas utilizadas;

VI. nos relatórios, na apresentação e na publicação dos resultados e conclusões, sejam dado crédito a colaboradores e outros pesquisadores cujos trabalhos se relacionem com o seu ou que tenham contribuído com informações ou sugestões relevantes bem como à Universidade de Pernambuco;

VII. tratando-se de pesquisa envolvendo pessoas, individualmente ou em grupo, sejam respeitados os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Federal e na legislação específica;

VIII. tratando-se de pesquisa envolvendo animais, sejam respeitados os princípios estabelecidos nas declarações e convenções da área de conhecimento pertinente e pelo Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal.

Art. 52. Os recursos destinados ao financiamento de pesquisa não podem ser utilizados em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade.

TÍTULO VI DAS PUBLICAÇÕES E DOS RELATÓRIOS

Art. 53. Em relação às publicações e aos relatórios, é vedado aos membros da Universidade:

I. falsear dados sobre suas publicações na elaboração de artigos e relatórios;

II. omitir ou falsear crédito a colaboradores e outros que tenham contribuído para obtenção dos resultados contidos nas publicações;

III. utilizar, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, informações, opiniões ou dados ainda não publicados;

IV. apresentar como originais quaisquer ideias, descobertas ou ilustrações, sob a forma de texto, imagens, representações gráficas ou qualquer outro meio, que, na realidade, não o sejam suas;

V. falsear dados ou deturpar sua interpretação nas publicações;

VI. falsear dados sobre sua vida acadêmica pregressa.

TÍTULO VII DO USO DO NOME E DA IMAGEM DA UNIVERSIDADE

Art. 54. A Universidade, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de proteger o seu patrimônio material e imaterial de forma coerente com a sua natureza pública.

Art. 55. A associação, efetiva ou potencial, do nome ou da imagem da Universidade de Pernambuco-UPE, com qualquer ato ou atividade individual,

coletiva ou institucional, deve ser nitidamente definida pelo seu autor ou agente.

Art. 56. A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem da Universidade de Pernambuco-UPE às atividades desenvolvidas pelos membros da instituição deve assegurar a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os fins institucionais.

Art. 57. Os contratos, convênios e acordos que implicarem em associação ao nome ou à imagem da Universidade devem explicitar as condições dessa associação.

TÍTULO VIII DO REGISTRO DE DADOS E DA INFORMÁTICA

Art. 58. A coleta, a inserção e a conservação em fichário ou registro, informatizado ou não, de dados pessoais relativos a opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, de origem, de conduta sexual e de filiação sindical ou partidária devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confidencialidade, e ser utilizados nos fins propostos pela sua coleta.

§1º É proibido usar os dados a que se refere o **caput** para discriminar ou estigmatizar a pessoa, cuja dignidade humana deve ser sempre respeitada.

§2º No caso de dados para fins de pesquisa, deve ser obedecido o disposto nas normas exaradas pela Comissão de Ética em Pesquisa-CEP, atinente a pesquisas envolvendo seres humanos e animais.

Art. 59. Os membros da Universidade têm direito de acesso aos registros que lhes digam respeito.

Art. 60. O acesso e a utilização de informações relativas à vida acadêmica ou funcional de outrem, por qualquer membro da Universidade, dependem de:

- I. expressa autorização do titular do direito;
- II. ato administrativo motivado por razões acadêmicas, funcionais ou de gestão devidamente justificado.

Art. 61. Os recursos de informática da Universidade destinam-se, exclusivamente, ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão universitária e assistência à saúde.

Art. 62. Os arquivos computacionais são de uso privativo e confidencial da UPE e/ou de seus proprietários, sendo igualmente confidencial todo o tráfego na rede.

Parágrafo único. Os administradores dos sistemas de informática poderão ter acesso aos arquivos em casos de necessidade de manutenção ou de falha de segurança.

Art. 63. No que concerne ao uso dos sistemas de computação compartilhados, é vedado aos membros da Universidade:

- I. utilizar a identificação ou endereço eletrônico de outro usuário sem autorização;
- II. enviar mensagens sem identificação do remetente;
- III. degradar o desempenho do sistema ou interferir no trabalho dos demais usuários;
- IV. fazer uso de conhecimento de senhas especiais, de falhas de configuração e de falhas de segurança para acessar informações e/ou alterar o sistema computacional;
- V. fazer uso de meio eletrônico para enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas, caluniosas ou pornográficas.

TÍTULO IX DO INSTITUTO DE APOIO E DOS CONVÊNIOS

Art. 64. A organização e os objetivos do instituto de apoio à Universidade de Pernambuco e a celebração de convênios devem visar ao aumento da capacidade da gestão, do ensino, da pesquisa ou da extensão à sociedade de seus serviços.

Art. 65. Os rendimentos que resultarem de atividades do instituto de apoio à UPE, dos convênios e outras devem reverter em benefício das atividades de gestão universitária, ensino, pesquisa e extensão bem como da administração da UPE.

Parágrafo único. No desempenho das atividades referidas no caput devem ser preservados, como prioridade, os interesses da UPE.

TÍTULO X DAS COMISSÕES DE ÉTICA

Art. 66. A Reitoria e as Unidades de Educação e de Educação e Saúde constituirão Comissões de Ética, designadas pelo Reitor de natureza consultiva e opinativa, sempre que for necessário e com as atribuições de:

- a) atender consultas, estudar e opinar sobre o mérito ético da questão;
- b) conhecer o teor das consultas, denúncias e representações formuladas contra membros da UPE, por infringência às normas deste Código e postulados éticos da Instituição;
- c) apurar, analisar e posicionar-se em relação às infrações éticas;
- d) encaminhar suas conclusões às autoridades competentes para as providências cabíveis.

Art. 67. A Comissão de Ética será constituída de sete membros titulares e respectivos suplentes, sendo cinco docentes, um representante discente e um representante dos servidores técnico-administrativos, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONSUN.

Art. 68. Os membros da Comissão de Ética deverão julgar, com isenção e elevação de espírito, observando sempre os interesses maiores da UPE, da formação do aluno e da sociedade.

Art. 69. As denúncias encaminhadas à Comissão de Ética deverão ser devidamente instruídas e assinadas.

Art. 70. Ressalvadas as situações em que a natureza da questão ética suscitada impõe total sigilo, os expedientes deverão ser encaminhados com a manifestação, se couber, da chefia imediata.

Art. 71. Não serão aceitos expedientes em que a apuração administrativa e/ou funcional cabível não tenha sido realizada.

Parágrafo único. No caso de eventual infração ética concomitante ou consequente à infração administrativa, deve o setor ou órgão competente encaminhar a manifestação cabível, ou quando tiver ocorrido sindicância, o resultado desta.

Art. 72. Quando cabível manifestação de órgão colegiado, o expediente deve ser devidamente instruído, previamente, antes de ser enviado à Comissão de Ética.

Art. 73. Quando cabível manifestação da Procuradoria Jurídica, o expediente deve conter a íntegra desta.

Art. 74. A Comissão de Ética da UPE, sempre que julgar necessária a apuração complementar de ordem administrativa e/ou funcional deverá solicitar ao Magnífico Reitor a abertura de sindicância.

Art. 75. Não devem ser encaminhados expedientes à Comissão de Ética da UPE que contemplem infrações estatutárias e/ou regimentais, sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis.

Art. 76. À Comissão de Ética da UPE não cabe avaliar expedientes referentes exclusivamente a infrações de natureza administrativa e/ou funcional.

Art. 77. Expedientes eventualmente encaminhados pela Ouvidoria deverão estar suficientemente instruídos, contendo as manifestações das instâncias envolvidas e da própria Ouvidoria.

Art. 78. Quando necessária, a Comissão de Ética poderá instalar Comissão de Apuração de Fatos denunciados ou dos quais venha a tomar conhecimento *ex-offício*.

Art. 79. A Comissão de Ética designará um relator, e o encerramento dos trabalhos pela Comissão de Ética ocorrerá após avaliação do parecer do seu relator.

Art. 80. Sempre que necessário, a Comissão poderá convocar todo e qualquer membro da Universidade para prestar esclarecimentos.

Art. 81. A Comissão de Ética poderá solicitar informações de qualquer órgão da UPE, dirigindo-se ao Magnífico Reitor.

Art. 82. A Comissão de Ética, com a devida justificativa, poderá solicitar parecer *ad hoc* de membros da UPE ou de fora dela.

Art. 83. Constatada a infração de natureza ética, a Comissão encaminhará os autos ao Reitor para as devidas providências e encaminhamentos.

Art. 84. A Comissão de Ética da UPE reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou por maioria dos seus membros.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. O presente Código de Convivência será revisado após um ano de vigência pelo CONSUN.

Art. 86. Será dada ampla divulgação ao presente Código de Convivência.

Art. 87. Os casos omissos no presente Código de Convivência serão dirimidos pelo CONSUN.

Recife, 01 de julho de 2010.

Carlos Fernando de Araújo Calado

Reitor e Presidente do CONSUN